CERTIDAO
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal conforme autoriza Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.
Nepomuceno 06 de 11 de 2026

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 004/2026**

**PROCESSO Nº**: 004/2026

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE NEPOMUCENO E O CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 19, §3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P.-CNPJ: 19.084.458/0001-02, com sede à Rua: Manoel Correa de Souza, 499, Bairro: Centro, na cidade de Nepomuceno/MG, CEP 37250-000.

## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Nepomuceno apresenta a presente justificativa para a inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração de parceria com o CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P, para o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar nº: 202539760002, programação nº: 314460720250003 destinados ao custeio temporário das atividades contínuas e permanentes de acolhimento institucional para a pessoa idosa, executado pela OSC.

A presente parceria encontra fundamento no regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as relações de mútua cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho. Considerando que os recursos destinados à execução do objeto decorrem de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, a celebração do respectivo termo de colaboração ou termo de fomento prescinde da realização de chamamento público, conforme dispõe o **art. 29** da Lei Federal nº 13.019/2014.

No âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 2.374, de 2 de julho de 2026, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e expressamente estabelece que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados **sem chamamento público**. A hipótese, portanto, não configura dispensa fundada em situação excepcional de urgência, calamidade ou inviabilidade de competição, mas aplicação direta da regra específica prevista para parcerias financiadas por emendas parlamentares, sem afastar a incidência das demais normas do regime jurídico das parcerias.

No presente caso, o repasse encontra-se autorizado pela Emenda Parlamentar nº: 202539760002, programação nº: 314460720250003, conforme comprovante juntado nos presentes autos, razão pela qual se verifica a impossibilidade de competição para a seleção da organização beneficiária, uma vez que a destinação do recurso já se encontra definida.

O CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P oferece serviço de acolhimento institucional para pessoa idosa em alinhamento com a política pública de proteção social especial.

A instituição atua como entidade da rede socioassistencial, desenvolvendo ações voltadas à proteção, ao cuidado, à convivência e à garantia de direitos dos idosos atendidos, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social, abandono, negligência ou fragilização e rompimento de vínculos familiares e comunitários.

Dessa forma, a parceria entre o Município e a organização da sociedade civil apresenta **relevante interesse público**, uma vez que contribui para custear as atividades contínuas e permanentes de acolhimento institucional de pessoa idosa e para o fortalecimento da rede de proteção social do Município de Nepomuceno.

Ressalta-se, ainda, que a celebração da parceria deverá observar todos os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal, Decreto Municipal nº 2.374/2026, inclusive quanto à apresentação e aprovação do plano de trabalho, comprovação da regularidade da organização, capacidade técnica e operacional, execução do objeto e posterior prestação de contas. A inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação das demais disposições da legislação que regulamenta as parcerias com organizações da sociedade civil.

## A) CARACTERIZAÇÃO E RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolve atividades de natureza socioassistencial, com atuação voltada ao atendimento e acolhimento de pessoas idosas.

A instituição exerce papel relevante na rede de proteção social do Município, oferecendo atendimento integral e desenvolvendo ações destinadas à proteção dos idosos, à preservação de sua dignidade, à promoção da convivência familiar e comunitária e à garantia de seus direitos.

A Constituição Federal estabelece a assistência social como política pública destinada a quem dela necessitar, tendo entre seus objetivos a proteção à velhice e a garantia de direitos sociais. Nesse contexto, a atuação conjunta entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil constitui importante instrumento para a execução de ações de interesse público e para o fortalecimento da rede socioassistencial.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS também reconhece a possibilidade de participação de entidades e organizações da sociedade civil na execução da política de assistência social, mediante articulação e cooperação com o Poder Público.

No presente caso, a parceria decorre de recurso oriundo de Emenda Parlamentar nº: 202539760002, programação nº: 314460720250003, cujo beneficiário foi expressamente definido, estando o repasse autorizado no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014 prevê expressamente que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares serão celebrados **sem chamamento público**, nos termos do art. 29, da Lei n.º 13.019/2014 c/c art. 19, §3º do Decreto Municipal nº 2.374/2026, a saber:

> Art. 29. **Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público,** exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
>
> **Art. 19 [...]**

§ 3º. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais **serão celebrados sem chamamento público**, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

A presente parceria tem como finalidade possibilitar o repasse dos recursos ao CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P, para aplicação conforme o plano de trabalho aprovado, destinando-se ao custeio das atividades da instituição e contribuindo para a continuidade e melhoria dos serviços prestados aos idosos atendidos.

Também deverá ser observada a legislação fiscal e orçamentária aplicável, especialmente quanto à existência de autorização legal, previsão orçamentária, disponibilidade financeira e regularidade da aplicação dos recursos públicos.

Diante desses elementos, resta caracterizada a inexigibilidade de chamamento público, uma vez que a destinação dos recursos decorre de emenda parlamentar e a organização da sociedade civil beneficiária encontra-se previamente identificada, tornando inviável a competição para seleção da entidade.

## B) RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

A escolha do CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P decorre, primeiramente, da própria destinação do recurso estabelecida por meio da Emenda Parlamentar nº: 202539760002, programação nº: 314460720250003, cujo beneficiário foi expressamente definido.

Além disso, trata-se de organização da sociedade civil sem fins lucrativos que possui atuação na área socioassistencial e experiência no atendimento de pessoa idosa, desenvolvendo serviços de acolhimento e proteção destinados a esse público.

De acordo com o Parecer Técnico apresentado pela profissional técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P possui condições técnicas de pessoal e de capacidade instalada para atender plenamente o objeto da presente parceria que consiste no apoio financeiro para a execução de atividades contínuas e permanentes de acolhimento institucional de pessoa idosa.

A referida organização da sociedade civil já recebe subvenção social do Município de Nepomuceno, e tem capacidade de atendimento para 70 idosos.

A atuação do CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P mostra-se relevante para a política municipal de assistência social, especialmente por contribuir para a proteção de idosos que necessitam de atendimento, acompanhamento e cuidados contínuos.

Além de tudo, a Organização da Sociedade Civil declara e comprova atender aos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 2.374/2026, incluindo sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a existência e o funcionamento regular, a compatibilidade de suas finalidades institucionais com o objeto da parceria, a experiência prévia na execução de atividades ou projetos de natureza semelhante e a capacidade técnica e operacional necessária ao cumprimento das metas estabelecidas. Declara, ainda, não incidir nas vedações legais à celebração de parcerias com a Administração Pública, conforme documentação apresentada e juntada ao processo administrativo.

Dessa forma, considerando a destinação específica do recurso, a finalidade pública da parceria, a atuação da instituição na área socioassistencial e sua capacidade para executar o objeto proposto, justifica-se a escolha do CONSELHO PARTICULAR DE NEPOMUCENO DA S.S.V.P como organização da sociedade civil beneficiária.

**C) DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIBDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que existem recursos orçamentários suficientes para amparar as despesas com o presente Termo de Colaboração, na execução dos serviços de estruturação da rede de serviços SUAS no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) previstos na LOA do exercício de 2026, sob a rubrica: **(178) 3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES 1.660.000.3110.002.**

Declaro, também, que as despesas com o presente Termo de Colaboração tem adequação com a Lei Orçamentária Anual de **2026**, com o Plano Plurianual 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Diante do exposto, determino a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, bem como no site do Governo Municipal (www.nepomuceno.mg.gov.br), para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Publique-se. Registre-se.

Nepomuceno, 06 de novembro de 2026.

**Flavia Cintia de Oliveira Castro**
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

FLAVIA CINTIA DE OLIVEIRA CASTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL